



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260602PE00010
LICITAÇÃO PE Nº. 00010/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
MAIOR OFERTA POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
Endereço: Rua Josefa Eugênia, s/n - Centro, Curral de Cima
Telefone: (83) 998608455
E-mail: licitacaocurraldecima@gmail.com

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.372/0001-31, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 10:00 horas do dia 06 de Julho de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00010/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento Maior oferta por item, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para contratação: "CESSÃO DO DIREITO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA/PB".

Data de abertura da sessão pública: 06/07/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 06/07/2026. Horário: 10:01 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação para CESSÃO DO DIREITO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA/PB.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada em um único item.

1.4. O critério de julgamento adotado será o maior oferta por item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela Eficiência administrativa: Redução de custos operacionais relacionados à gestão da folha de pagamento; Segurança e modernização: Utilização de tecnologia bancária avançada para garantir agilidade e segurança nas transações; Benefícios aos servidores: Oferta de melhores condições de crédito, financiamento e atendimento aos servidores; Receita ao município: Garantia de recursos financeiros mediante a cessão de direitos de operação da folha de pagamento.

1.6. Não será aplicado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a natureza específica do objeto e as exigências técnicas e regulatórias impostas pelo Banco



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Central do Brasil.

1.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

1.8. Como meio de estimar o valor mínimo de referência para a presente contratação, a Administração Pública Municipal realizou pesquisa de mercado mediante levantamento de contratações similares promovidas por municípios do Estado da Paraíba, envolvendo a cessão onerosa do direito de processamento, centralização e gerenciamento da folha de pagamento de servidores públicos municipais junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A pesquisa foi desenvolvida com fundamento nos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e vantajosidade da contratação administrativa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de definição de parâmetros compatíveis com a realidade mercadológica aplicável ao objeto pretendido.

Para composição da estimativa, foram considerados procedimentos licitatórios recentes realizados por municípios paraibanos de porte semelhante ou compatível com a realidade administrativa do Município de Curral de Cima/PB, envolvendo objeto equivalente ao da presente contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento de servidores públicos municipais, em caráter de exclusividade, respeitadas as normas de portabilidade estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Nesse contexto, foram analisadas as seguintes contratações:

- a) Prefeitura Municipal de Aguiar/PB – Dispensa nº 00023/2024 – contratação celebrada com a Caixa Econômica Federal, cujo valor contratado correspondeu a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- b) Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB – Dispensa nº 00047/2025 – contratação celebrada com a Caixa Econômica Federal, cujo valor contratado correspondeu a **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**;
- c) Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/PB – Pregão Eletrônico nº 00017/2025 – contratação celebrada com a Mênore Instituição de Pagamento S.A., cujo valor contratado correspondeu a **R\$ 275.620,00 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)**.

Após análise comparativa dos valores identificados nas contratações pesquisadas, verificou-se que os montantes praticados pelo mercado para municípios de pequeno porte apresentam significativa variação, influenciada por fatores como quantitativo de servidores, volume financeiro mensal da folha, perfil funcional, potencial de movimentação bancária, existência de operações de crédito consignado, estrutura de atendimento exigida pela Administração e interesse mercadológico das instituições financeiras.

A Administração observou ainda que o cenário atual do mercado bancário tem demonstrado redução no interesse das instituições financeiras em operações relacionadas à centralização de folhas de pagamento de municípios de pequeno porte, circunstância evidenciada inclusive pela ausência de interessados em certames similares realizados por diversos entes públicos, o que impõe à Administração a adoção de parâmetros mais compatíveis com a realidade econômica e financeira atualmente praticada no setor.

Dessa forma, considerando:

- a) a compatibilidade do objeto pesquisado com a presente contratação;
- b) a realidade econômica do Município de Curral de Cima/PB;
- c) o quantitativo de servidores vinculados à folha municipal;
- d) o interesse da Administração em ampliar a competitividade do certame;
- e) a necessidade de evitar frustração da licitação por ausência de interessados;
- f) e o princípio da vantajosidade administrativa;

1.8.1 A Administração adotou o valor médio apurado na pesquisa de mercado, no montante de R\$ 201.873,33 (duzentos e um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), como piso mínimo de aceitabilidade da proposta para início da fase competitiva, admitida a apresentação de lances sucessivos em qualquer valor superior, sem teto máximo de oferta..

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 12:00 horas, no endereço Rua Josefa Eugênia, s/n - Centro, Curral de Cima ou pelo e-mail: licitacaocurraldecima@gmail.com

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contada data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.portaldecompraspublicas.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, será considerado a partir da assinatura do contrato, observando-se:

- Início: até 03 (três) dias;
- Vigência: 60 (sessenta) meses.

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 60 (sessenta) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. Considerando que a presente contratação possui natureza de receita para o Município, decorrente da cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, não haverá desembolso financeiro pela Administração Municipal em favor da instituição financeira contratada, razão pela qual **as despesas não onerarão dotação orçamentária do Município.**

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados, cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

6.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

6.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

- 6.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 6.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.7. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.8. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.8.1. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.8.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.0. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
 - 8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - 8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.
 - 8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- 8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:
- 8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor ofertado: igual ou superior ao valor médio apurado na pesquisa de mercado de R\$ 201.873,33 (duzentos e um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), adotado como piso mínimo de aceitabilidade da proposta, admitindo-se disputa e apresentação de lances em qualquer valor superior, sem limite máximo de oferta;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratada.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como disponibilizar estrutura operacional, tecnológica, bancária e de atendimento compatível com o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, observado o padrão mínimo de serviço estabelecido no Termo de Referência

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes deverão observar o valor mínimo estabelecido para apresentação das propostas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo deste processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final aberto.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior valor e os das ofertas subsequentes com valores até 10% inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

10.17. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor originalmente apresentado em sua proposta.

10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

10.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

10.20.2. Empresas brasileiras;

10.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.21. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor médio apurado na pesquisa de mercado, fixado em R\$ 201.873,33 e adotado como piso mínimo de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

10.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor médio apurado na pesquisa de mercado, adotado como piso mínimo de aceitabilidade da proposta.

10.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

10.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.21.5. É facultado à Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente.

10.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.23. Após a negociação do valor ofertado, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar valor inferior ao valor médio apurado na pesquisa de mercado de R\$ 201.873,33 (duzentos e um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), adotado como piso



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

mínimo de aceitabilidade da proposta;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. Considerando tratar-se de licitação com critério de julgamento pelo maior preço ofertado, será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior ao valor médio apurado na pesquisa de mercado, adotado como piso mínimo de aceitabilidade da proposta, salvo se, após diligência promovida pelo Pregoeiro, ficar demonstrada a vantajosidade e viabilidade da proposta final:

11.4.1. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados à comprovação da viabilidade da proposta apresentada, fixando prazo razoável para atendimento.

11.4.2. É facultado à Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, O Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, O Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

12.1.2. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

12.1.13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.1.14. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.1.15 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

12.1.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.20 Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. A licitante deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, comprovando que possui natureza jurídica compatível com o objeto da licitação.

12.2.3. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social deverá demonstrar que a licitante possui finalidade ou atividade compatível com a prestação de serviços bancários e financeiros, especialmente quanto à operacionalização, processamento e gerenciamento de folha de pagamento.

12.2.4. A licitante deverá apresentar documento comprobatório de seus administradores ou representantes legais, quando não constar expressamente no ato constitutivo, estatuto ou contrato social apresentado.

12.2.5. No caso de sucursal, filial ou agência, deverá ser apresentada inscrição no órgão competente onde opera, com averbação no registro da matriz, quando aplicável.

12.2.6. No caso de instituição financeira estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o respectivo ato de autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável.

12.2.7. Certidão de Autorização de Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, comprovando que a licitante se encontra autorizada a funcionar como instituição financeira apta a executar os serviços objeto da contratação, incluindo processamento e gerenciamento de folha de pagamento, movimentação de recursos e crédito de remuneração dos servidores municipais.

12.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.3.7. Caso o licitante detentor da melhor oferta seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante.

$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator)}$ Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F=0,11

12.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.3. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

12.4.4. Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.5.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratada com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado por pessoa competente.

12.5.2. Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 279 (duzentas e setenta e nove) contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de 557 contas (CPFs) apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo único: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

12.6. DEMAIS COMPROVAÇÕES

12.6.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o cumprimento das declarações e comprovações constantes dos anexos deste Edital, especialmente os Anexos II, III e V, conforme aplicável.

12.6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.6.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.6.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.6.10. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.6.10.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.6.10.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.6.10.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.6.10.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.6.10.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.6.10.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

12.6.10.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.7. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.7.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeiro; ou

12.7.2. De ofício, a critério da Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.9. A verificação pela Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.11.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.12.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.12.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.12.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.12.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.12.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.15.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.15.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.15.3. Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.17. Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter os dados institucionais da licitante vencedora necessários à formalização contratual e operacionalização do pagamento da outorga;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência entre valores unitários e totais, prevalecerá o valor unitário.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos operacionais, administrativos, tributários, tecnológicos e bancários necessários à execução integral do objeto contratual.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratada:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratada.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratada durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, observará as hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As alterações contratuais eventualmente necessárias observarão os limites, hipóteses e condições previstas nos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. O valor ofertado pela instituição financeira vencedora, correspondente à outorga pela cessão do direito de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, será fixo, irreatável e pago em parcela única, conforme condições previstas neste Edital e na minuta contratual.

17.2. Não haverá reajuste do valor da outorga, tendo em vista que se trata de valor ofertado pela contratada em favor da Administração, decorrente da exploração econômica do processamento da folha de pagamento.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, por meio de servidor formalmente designado, observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e da Minuta do Contrato.

18.2. O objeto será considerado executado mediante a efetiva implantação e regular operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

18.3. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais e a regular execução dos serviços bancários, o



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Contratante emitirá termo de recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

18.4. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, podendo ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário.

18.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADA

19.1. Obrigações da Contratada

19.1.1. Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados aos servidores do Município de Curral de Cima.

19.1.2. Disponibilizar aplicativos com critérios básicos de segurança para acesso à movimentação do pagamento dos servidores municipais;

19.1.3. Proceder com todas as adaptações de seus softwares, de forma a aprimorar o perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

19.1.4. Capacitar o pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento, mediante treinamentos e cursos, com custo proporcionado pela proponente.

19.1.5. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de Curral de Cima;

19.1.6. Solicitar anuência da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Finanças em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores efetivos ativos, comissionados, contratados temporários e agentes políticos;

19.1.7A Instituição deverá guardar sigilo dos dados dos servidores municipais, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), podendo utilizá-los somente para as finalidades previstas neste edital.

19.1.8. A instituição financeira contratada deverá assegurar atendimento presencial mínimo aos servidores municipais no Município de Curral de Cima/PB, sem ônus para a Administração Municipal, diretamente ou por meio de agência, posto de atendimento, posto avançado, unidade de atendimento, correspondente bancário regularmente contratado ou outra solução admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil

19.1.9. O atendimento presencial deverá ser disponibilizado em carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, distribuídas em dias úteis, em local situado no Município de Curral de Cima/PB ou, justificadamente, em município limítrofe, desde que não haja prejuízo concreto ao acesso dos servidores aos serviços bancários vinculados ao objeto da contratação.

19.1.10. A solução de atendimento presencial adotada pela contratada deverá estar implantada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, admitida solução provisória de transição, desde que assegurados, desde o início da execução contratual, os canais remotos necessários à plena operacionalização do serviço.

19.1.11. A contratada deverá garantir que a solução de atendimento presencial adotada seja suficiente para atender, com regularidade e continuidade, a demanda dos servidores municipais, especialmente nos períodos de abertura de contas, pagamento mensal, pagamento de 13º salário, reemissão de cartões, desbloqueio de senhas, portabilidade e resolução de ocorrências operacionais.

19.1.12. A Instituição deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) agência ou posto de atendimento avançado localizado no município de Curral de Cima-PB, sem custos para o ente municipal, no mínimo, 02 (dois) caixas eletrônicos em condições de operação simultaneamente, tendo em conta o quantitativo de servidores municipais ativos.

19.1.13. A contratada deverá manter estrutura de atendimento compatível com o porte da folha de pagamento e com a demanda dos servidores municipais, garantindo meios presenciais e eletrônicos adequados à prestação dos serviços contratados, vedada a cobrança de qualquer valor do Município pela



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

implantação, manutenção ou operacionalização dessa estrutura.

19.1.14.A definição do quantitativo de caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento, guichês, pontos de atendimento ou soluções equivalentes ficará a cargo da contratada, sob sua responsabilidade operacional, desde que observado o dever de assegurar atendimento eficiente, contínuo e suficiente à demanda dos usuários do serviço.

19.1.15.Sempre que houver aumento excepcional da demanda, especialmente na fase inicial de implantação contratual ou em períodos de pico operacional, caberá à contratada reforçar temporariamente sua capacidade de atendimento presencial e/ou remoto, de modo a evitar filas excessivas, atrasos, indisponibilidade de serviço ou prejuízo aos servidores municipais.

19.1.16.A contratada deverá assegurar canal de atendimento prioritário ou fluxo operacional específico para os servidores municipais abrangidos pela folha de pagamento objeto da contratação, por meio presencial, eletrônico, telefônico ou híbrido, apto a conferir tratamento célere às demandas relacionadas à abertura de contas, portabilidade, emissão e desbloqueio de cartões, senhas, inconsistências de crédito e demais ocorrências vinculadas ao pagamento da remuneração.

19.1.17.O atendimento prioritário de que trata este item não implica obrigatoriedade de manutenção de espaço físico exclusivo ou agência própria no Município, desde que a solução operacional adotada assegure resultado equivalente ou superior em termos de acessibilidade, continuidade e eficiência do serviço prestado aos servidores

19.1.18.Deverão ser oferecidas aos servidores efetivos ativos, comissionados, contratados temporários e agentes políticos, de forma gratuita os seguintes serviços e opções:Serviços bancários previstos no art. 2º da Resolução nº 3919/2010;Conta salário com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular nº 3.338/CMN/Bacen eResolução nº 3402/2006;Transferência automática, para os servidores que optarem pela portabilidade, para o banco de sua preferência;Demais isenções e benefícios previstos nas Resoluções nº 3.402/2006 e Resolução nº 3919/2010.

19.1.19.A Instituição deverá disponibilizar aos servidores municipais interessados os Pacotes de Serviços – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam iguais ou menores que os valores comumente cobrados pela Instituição Financeira de seus clientes convencionais.

19.1.20.Manter, durante toda a vigência do Contrato, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

19.1.21.Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços.

19.1.22.Manter as mesmas condições de habilitação.

19.1.23.Indicar o preposto que responderá perante a Administração Municipal por todos os atos e comunicações formais.

19.1.24.Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação do serviço objeto do presente termo de referência.

19.1.25.Fornecer a seus colaboradores, todos os equipamentos, materiais e informações necessários para a efetiva prestação dos serviços.

19.1.26.Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter solução de atendimento presencial e remoto compatível com o porte da folha de pagamento e com os níveis mínimos de serviço fixados neste Termo de Referência, sem ônus para o Município.

19.1.27.A obrigação prevista neste item poderá ser cumprida por meio de agência, posto de atendimento, posto avançado, correspondente bancário, unidade compartilhada, atendimento itinerante periódico ou outra solução operacional admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil, desde que assegurado atendimento presencial mínimo no padrão estabelecido neste instrumento.

19.1.28.A exigência de atendimento presencial prevista neste Termo de Referência constitui obrigação de execução contratual orientada por resultado, não se confundindo com requisito de habilitação consistente na prévia comprovação de agência própria no Município

19.1.29.Deverá ainda, manter dentro da instituição, no mínimo 01 (um) caixa de atendimento presencial específico para os servidores municipais, em decorrência do volume e da quantidade de servidores vinculados ao município.

19.2.Das obrigações do contratante:

19.2.1.A Contratante obriga-se a:

19.2.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

19.2.3.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

especialmentedesignado.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento do valor ofertado pela instituição financeira vencedora será realizado em parcela única, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

20.2. O pagamento da outorga deverá ser efetuado diretamente em conta bancária indicada pelo Município de Curral de Cima/PB, mediante comprovação do respectivo crédito bancário e emissão do correspondente comprovante de pagamento.

20.3. O inadimplemento das obrigações financeiras assumidas pela instituição financeira vencedora sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Edital, no contrato administrativo e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. Em caso de atraso no pagamento da outorga pela instituição financeira vencedora, incidirão encargos moratórios e atualização monetária sobre o valor devido, contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; c – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa, indenização ou encargo devido não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratada, será cobrado administrativamente, podendo ser inscrito em dívida ativa municipal e cobrado judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei. 22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Josefa Eugênia, s/n - Centro, Curral de Cima, Telefone: (83) 998608455 – CURRAL DE CIMA – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 às 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o de Jacaraú, Estado da Paraíba.

23.12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Curral de Cima - PB, 10 de Junho de 2026.

Gustavo Higino da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Contratação para CESSÃO DO DIREITO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA/PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	LANÇE / OFERTA / PREÇO MÍNIMO (R\$)
1	Contratação para CESSÃO DO DIREITO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA/PB	UND.	1	R\$: 201.873,33
	VALOR TOTAL			R\$: 201.873,33

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA BRUTA (REF. OUTUBRO/2024) E CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

1.2. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES – PIRÂMIDE SALARIAL

Faixa Salarial (R\$)	Número de Servidores	Percentual (%)	Remuneração Total Estimada (R\$)
Até 1 SM (R\$ 1.621,00)	388	69,66%	R\$ 628.948,00
2 a 3 SM (R\$ 3.242,00 a R\$ 4.863,00)	98	17,59%	R\$ 386.732,00
3 a 4 SM (R\$ 4.863,00 a R\$ 6.484,00)	20	3,59%	R\$ 123.899,00
4 a 5 SM (R\$ 6.484,00 a R\$ 8.105,00)	22	3,95%	R\$ 155.584,00
5 a 6 SM (R\$ 8.105,00 a R\$ 9.726,00)	12	2,15%	R\$ 112.352,00
6 a 7 SM (R\$ 9.726,00 a R\$ 11.347,00)	4	0,72%	R\$ 40.988,00
Acima de 7 SM (R\$ 11.347,00)	13	2,33%	R\$ 483.497,00
TOTAL	557	100%	R\$ 1.932.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

1.3. PROJEÇÕES FINANCEIRAS

- a) Movimentação Mensal Estimada: **R\$ 1.932.000,00**;
- b) 13º Salário Anual Estimado: **R\$ 1.701.770,74**;
- c) Movimentação Anual Estimada: **R\$ 24.885.770,74**;
- d) Movimentação Total Estimada em 60 (sessenta) meses: **R\$ 124.428.853,70**.

1.4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Como meio de estimar o valor mínimo de referência para a presente contratação, a Administração Pública Municipal realizou pesquisa de mercado mediante levantamento de contratações similares promovidas por municípios do Estado da Paraíba, envolvendo a cessão onerosa do direito de processamento, centralização e gerenciamento da folha de pagamento de servidores públicos municipais junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A pesquisa foi desenvolvida observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e vantajosidade da contratação administrativa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando especialmente a necessidade de definição de parâmetros compatíveis com a realidade mercadológica aplicável ao objeto pretendido.

Para composição da estimativa, foram considerados procedimentos licitatórios recentes realizados por municípios paraibanos de pequeno porte ou compatíveis com a realidade administrativa do Município de Curral de Cima/PB, envolvendo objeto equivalente ao da presente contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento de servidores públicos municipais.

Nesse contexto, foram analisadas as seguintes contratações:

Município/Órgão Contratante	Procedimento	Instituição Financeira	Valor Contratado
Prefeitura Municipal de Aguiar/PB	Dispensa nº 00023/2024	Caixa Econômica Federal	R\$ 100.000,00
Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB	Dispensa nº 00047/2025	Caixa Econômica Federal	R\$ 230.000,00
Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/PB	Pregão Eletrônico nº 00017/2025	Mêntore Instituição de Pagamento S.A.	R\$ 275.620,00

Valor médio utilizado como referência: R\$ 201.873,33.

Após análise comparativa dos valores identificados nas contratações pesquisadas, verificou-se que os montantes praticados pelo mercado para municípios de pequeno porte apresentam significativa variação, influenciada por fatores como quantitativo de servidores, volume financeiro mensal da folha, perfil funcional, potencial de movimentação bancária, existência de operações de crédito consignado, estrutura de atendimento exigida pela Administração e interesse mercadológico das instituições financeiras.

A Administração observou ainda que o cenário atual do mercado bancário tem demonstrado redução no interesse das instituições financeiras em operações relacionadas à centralização de folhas de pagamento de municípios de pequeno porte, circunstância evidenciada inclusive pela ausência de interessados em certames similares realizados por diversos entes públicos, o que impõe à Administração a adoção de parâmetros mais compatíveis com a realidade econômica e financeira atualmente praticada no setor.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Dessa forma, considerando:

- a) a compatibilidade do objeto pesquisado com a presente contratação;
- b) a realidade econômica do Município de Curral de Cima/PB;
- c) o quantitativo de servidores vinculados à folha municipal;
- d) o interesse da Administração em ampliar a competitividade do certame;
- e) a necessidade de evitar frustração da licitação por ausência de interessados;
- f) e o princípio da vantajosidade administrativa;

a Administração adotou como valor mínimo de referência para início da fase competitiva o montante de R\$ 201.873,33 (Duzentos e um mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente ao maior valor identificado na pesquisa de mercado realizada, entendendo tratar-se de parâmetro adequado, razoável, compatível com a realidade regional e apto a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela eficiência administrativa: Redução de custos operacionais relacionados à gestão da folha de pagamento; Segurança e modernização: Utilização de tecnologia bancária avançada para garantir agilidade e segurança nas transações; Benefícios aos servidores: Oferta de melhores condições de crédito, financiamento e atendimento aos servidores; Receita ao município: Garantia de recursos financeiros mediante a cessão de direitos de operação da folha de pagamento.

A contratação almeja garantir a eficiência, segurança e transparência no processamento dos pagamentos, além de oferecer benefícios financeiros aos servidores por meio de condições diferenciadas de crédito. O serviço contratado permitirá a continuidade do gerenciamento eficaz dos recursos financeiros da administração pública.

2. Fundamentação Jurídica. Amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) A contratação de instituição financeira encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e os contratos administrativos, estabelecendo que a administração pública deve buscar a proposta mais vantajosa, observando os princípios da eficiência, economicidade, e legalidade. Art. 5º, Lei nº 14.133/2021: Este artigo define que os processos licitatórios e contratações públicas devem observar os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Art. 6º, inciso XXXVI, Lei nº 14.133/2021: Define serviços técnicos especializados, que incluem aqueles necessários para o gerenciamento de pagamentos e operações financeiras no âmbito da administração pública. Art. 28, Lei nº 14.133/2021: Estabelece que as contratações devem observar a vantajosidade da proposta, além de garantir a integridade e a segurança das operações.

2.2. Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, prevê que as obras, serviços, compras e alienações da administração pública devem ser contratadas mediante processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, manutenção das condições efetivas da proposta, entre outros.

2.3. Resolução CMN nº 3.694/2009 O Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamenta as operações financeiras que envolvem entes públicos e instituições financeiras, exigindo transparência e segurança na administração dos recursos públicos. A contratação de uma instituição financeira se alinha às diretrizes do CMN ao assegurar que a gestão dos recursos e dos serviços financeiros seja realizada com responsabilidade e supervisão adequada.

3. Benefícios para a Administração Pública e para os Servidores

3.1. Segurança e Eficiência na Gestão de Pagamentos: A centralização dos pagamentos e da arrecadação em uma instituição financeira especializada proporciona maior segurança, agilidade e controle sobre as operações financeiras do município, garantindo que as obrigações sejam cumpridas de forma eficiente.

3.2. Melhoria das Condições para os Servidores: A contratação permitirá a oferta de empréstimos consignados com taxas de juros competitivas, beneficiando os servidores municipais com acesso a crédito facilitado e em condições mais favoráveis do que as ofertadas no mercado convencional.

3.3. Aplicação dos Recursos Recebidos em Melhorias para o Município: O valor recebido pela administração municipal como contrapartida pela contratação será investido em áreas prioritárias, como infraestrutura urbana, saúde e educação,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

resultando em benefícios diretos para a população. 4. Conclusão A contratação da instituição financeira é legalmente fundamentada e necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços financeiros do município de Curral de Cima. Atende aos princípios constitucionais e legais da administração pública e traz benefícios significativos para a gestão pública e para os servidores. A observância dos requisitos da Lei nº 14.133/2021 assegura que o processo será conduzido de maneira transparente e que a melhor proposta será selecionada para atender aos interesses públicos.

3.0. DO FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação possui como objeto os serviços constantes no item 1.1 do presente termo de referência, referentes à operação dos serviços relativos à folha de pagamento dos servidores municipais.
- 3.2. Considerando a natureza e essencialidade dos serviços em apreço, a presente contratação terá o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.3. Fica estabelecido como forma de disputa a maior oferta.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Como valor de referência total do presente termo, utiliza-se o valor total de R\$ 201.873,33 (Duzentos e um mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), sendo os valores unitários e descritivos dos itens elencados na Comunicação Interna.
- 4.2. O valor deverá ser pago mediante transferência bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do termo de contrato, em conta determinada pela contratada, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela contratada e aceite da contratante.

5.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratada com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone, assinado e rubricado por pessoa competente.
Parágrafo único: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

6.0. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- 6.1. O pagamento dos servidores efetivos ativos, comissionados, contratados temporários e agentes políticos, inclusive 13º salário, será realizado de acordo com o cronograma definido pela Prefeitura Municipal, e repassado à instituição financeira vencedora do certame, de acordo com os dias e horários definidos pela Administração Municipal, em que o salário deverá ser creditado na conta bancária do servidor.
- 6.2. A Instituição contratada deverá atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores, em qualquer data do mês, observado o *float* máximo para disponibilização dos pagamentos de 01 (um) dia, sendo que os créditos deverão estar disponíveis aos servidores até as 07:00hs do dia subsequente a sua liberação.

7.0. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

- 7.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA terá contas correntes em Agência da Instituição Financeira, disponibilizadas sem qualquer custo ou tarifa, para a efetivação do serviço de pagamento de remuneração e proventos dos servidores municipais. Essas contas correntes terão a finalidade exclusiva de movimentação da Folha de Pagamento dos servidores efetivos ativos, comissionados, contratados temporários e agentes políticos do ente municipal.
- 7.2. As transmissões dos arquivos definitivos e as transferências financeiras da Folha de Pagamento observarão o *float* máximo de 01 (um) dia, sendo que os créditos deverão estar disponibilizados na conta bancária dos servidores até as 07:00hs do dia subsequente a sua liberação.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

7.3. Qualquer impossibilidade de liberação dos arquivos de pagamentos na data desejada, desde que o problema seja ocasionado única e exclusivamente pelo contratada, excluirá o *float* definido no item 6.2, sendo os valores creditados obrigatoriamente em “D+0”.

8.0. MODALIDADE DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

8.1. O pagamento do funcionalismo dar-se-á por meio de crédito em conta bancária aberta pela Instituição vencedora do certame licitatório, conforme requisitos da Legislação do Banco Central do Brasil.

9.0. PROCEDIMENTOS QUANTO À BASE DE DADOS DOS SERVIDORES

9.1. A Instituição Financeira irá manter permanentemente atualizada, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores efetivos ativos, comissionados, contratados temporários e agentes políticos, que compõem o Sistema de Folha de Pagamento, bem como os seus representantes legais;

9.2. Para implantação e implementação do cadastro para recebimento da remuneração, o Município de Curral de Cima, por meio da Secretaria Municipal de Administração, enviará à Instituição Financeira, por meio de arquivo digital, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

9.3. As informações sobre características, especificações e *layout* dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços, serão definidos de forma conjunta entre os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e/ou setor responsável pela folha de pagamento do Município de Curral de Cima e da Instituição Financeira, com espaço para a proposição entre os interessados, de serviços próprios e eficientes que permitam melhorias na execução dos serviços.

10.0. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A arrecadação das receitas municipais que não são objeto do presente certame é efetuada por diversas Instituições Financeiras e os valores arrecadados serão movimentados segundo a oportunidade e a conveniência da Administração Municipal;

10.2. O início de operação do novo contrato de gestão da folha de pagamento objeto do presente termo de referência será contabilizado a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo.

11.0. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

11.1. A Prefeitura Municipal de Curral de Cima, por meio da Secretaria Municipal de Administração disponibilizará, em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias;

11.2. De posse dos arquivos, a Instituição Financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos, e repassará à Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega pelo Município do arquivo digital previsto no item 11.1, os dados de cada conta bancária e a disponibilidade dos cartões magnéticos;

11.2.1. Na hipótese de a instituição bancária não conseguir viabilizar a abertura de conta com os servidores municipais abrangidos pela folha de pagamento objeto da contratação, a instituição financeira deverá repassar à Administração Municipal a relação desses servidores para as devidas providências;

11.3. Cada servidor incluso na folha de pagamento do Município será encaminhado pela Gerência de Recursos Humanos à Instituição Financeira para abertura da conta bancária, munido de declaração específica emitida pela referida Gerência e documentos pessoais necessários;

11.4. A Secretaria de Finanças emitirá arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores municipais abrangidos pela presente contratação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para pagamento;

11.5. A Instituição realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, e informará a existência de eventuais inconsistências dos créditos em até 12 (doze) horas após a sua recepção;

11.6. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos enviados, a Secretaria Municipal de Administração se encarregará da divulgação do novo cronograma;

11.7. O leiaute dos arquivos digitais será definido entre as partes após a assinatura do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

11.8. Os bloqueios e desbloqueios de pagamentos, antes do efetivo repasse às contas bancárias dos servidores, são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, devendo sua operacionalização ser efetuada online, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito, na forma a ser definida entre as partes após a assinatura do contrato;

11.9. Cabe ao banco o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

11.10. A Instituição Financeira deverá ter rotina para atendimento a determinações judiciais, que garantam o pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que implique em despesas para o Tesouro Municipal, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

12.0. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

12.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, através da Secretaria Municipal de Finanças, individualmente ou em lote, mediante utilização dos serviços do Sistema Próprio da Instituição;

13.0. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO

13.1. Os procedimentos de abertura de conta bancária, emissão e entrega de cartão magnético, reemissão de cartão e revalidação de senhas, serão realizados de acordo com as normas em vigor estabelecidas pelo Banco Central, sem qualquer custo para os servidores municipais ou para o Município.

13.2. A instituição financeira deverá seguir as normas previstas na Resolução nº 3402/2016 CMN/Bacen e 3919/2010 CMN/Bacen, ou outras que vierem a substituí-las.

14.0. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

14.1. Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados aos servidores do Município de Curral de Cima.

14.2. Disponibilizar aplicativos com critérios básicos de segurança para acesso à movimentação do pagamento dos servidores municipais;

14.3. Proceder com todas as adaptações de seus softwares, de forma a aprimorar o perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

14.4. Capacitar o pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento, mediante treinamentos e cursos, com custo proporcionado pela proponente.

14.5. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de Curral de Cima;

14.6. Solicitar anuência da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Finanças em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores efetivos ativos, comissionados, contratados temporários e agentes políticos;

14.7. A Instituição deverá guardar sigilo dos dados dos servidores municipais, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), podendo utilizá-los somente para as finalidades previstas neste edital.

14.8. A instituição financeira contratada deverá assegurar atendimento presencial mínimo aos servidores municipais no Município de Curral de Cima/PB, sem ônus para a Administração Municipal, diretamente ou por meio de agência, posto de atendimento, posto avançado, unidade de atendimento, correspondente bancário regularmente contratado ou outra solução admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil

14.8.1. O atendimento presencial deverá ser disponibilizado em carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, distribuídas em dias úteis, em local situado no Município de Curral de Cima/PB ou,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

justificadamente, em município limítrofe, desde que não haja prejuízo concreto ao acesso dos servidores aos serviços bancários vinculados ao objeto da contratação.

14.8.2. A solução de atendimento presencial adotada pela contratada deverá estar implantada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, admitida solução provisória de transição, desde que assegurados, desde o início da execução contratual, os canais remotos necessários à plena operacionalização do serviço.

14.8.3. A contratada deverá garantir que a solução de atendimento presencial adotada seja suficiente para atender, com regularidade e continuidade, a demanda dos servidores municipais, especialmente nos períodos de abertura de contas, pagamento mensal, pagamento de 13º salário, reemissão de cartões, desbloqueio de senhas, portabilidade e resolução de ocorrências operacionais.

14.9A Instituição deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) agência ou posto de atendimento avançado localizado no município de Curral de Cima-PB, sem custos para o ente municipal, no mínimo, 02 (dois) caixas eletrônicos em condições de operação simultaneamente, tendo em conta o quantitativo de servidores municipais ativos.

14.9. A contratada deverá manter estrutura de atendimento compatível com o porte da folha de pagamento e com a demanda dos servidores municipais, garantindo meios presenciais e eletrônicos adequados à prestação dos serviços contratados, vedada a cobrança de qualquer valor do Município pela implantação, manutenção ou operacionalização dessa estrutura.

14.9.1. A definição do quantitativo de caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento, guichês, pontos de atendimento ou soluções equivalentes ficará a cargo da contratada, sob sua responsabilidade operacional, desde que observado o dever de assegurar atendimento eficiente, contínuo e suficiente à demanda dos usuários do serviço.

14.9.2. Sempre que houver aumento excepcional da demanda, especialmente na fase inicial de implantação contratual ou em períodos de pico operacional, caberá à contratada reforçar temporariamente sua capacidade de atendimento presencial e/ou remoto, de modo a evitar filas excessivas, atrasos, indisponibilidade de serviço ou prejuízo aos servidores municipais.

14.10. A contratada deverá assegurar canal de atendimento prioritário ou fluxo operacional específico para os servidores municipais abrangidos pela folha de pagamento objeto da contratação, por meio presencial, eletrônico, telefônico ou híbrido, apto a conferir tratamento célere às demandas relacionadas à abertura de contas, portabilidade, emissão e desbloqueio de cartões, senhas, inconsistências de crédito e demais ocorrências vinculadas ao pagamento da remuneração.

14.10.1. O atendimento prioritário de que trata este item não implica obrigatoriedade de manutenção de espaço físico exclusivo ou agência própria no Município, desde que a solução operacional adotada assegure resultado equivalente ou superior em termos de acessibilidade, continuidade e eficiência do serviço prestado aos servidores

14.11. Deverão ser oferecidas aos servidores efetivos ativos, comissionados, contratados temporários e agentes políticos, de forma gratuita os seguintes serviços e opções:

- a) Serviços bancários previstos no art. 2º da Resolução nº 3919/2010;
- b) Conta salário com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular nº 3.338/CMN/Bacen e Resolução nº 3402/2006;
- c) Transferência automática, para os servidores que optarem pela portabilidade, para o banco de sua preferência;
- d) Demais isenções e benefícios previstos nas Resoluções nº 3.402/2006 e Resolução nº 3919/2010.

14.11.1. A Instituição deverá disponibilizar aos servidores municipais interessados os Pacotes de Serviços – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam iguais ou menores que os valores comumente cobrados pela Instituição Financeira de seus clientes convencionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

15.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Durante a vigência do contrato a Contratada deverá:

15.2 Manter, durante toda a vigência do Contrato, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.3 Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços.

15.4 Manter as mesmas condições de habilitação.

15.5 Indicar o preposto que responderá perante a Administração Municipal por todos os atos e comunicações formais.

15.6 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação do serviço objeto do presente termo de referência.

15.7 Fornecer a seus colaboradores, todos os equipamentos, materiais e informações necessários para a efetiva prestação dos serviços.

15.8. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter solução de atendimento presencial e remoto compatível com o porte da folha de pagamento e com os níveis mínimos de serviço fixados neste Termo de Referência, sem ônus para o Município.

15.8.1. A obrigação prevista neste item poderá ser cumprida por meio de agência, posto de atendimento, posto avançado, correspondente bancário, unidade compartilhada, atendimento itinerante periódico ou outra solução operacional admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil, desde que assegurado atendimento presencial mínimo no padrão estabelecido neste instrumento.

15.8.2. A exigência de atendimento presencial prevista neste Termo de Referência constitui obrigação de execução contratual orientada por resultado, não se confundindo com requisito de habilitação consistente na prévia comprovação de agência própria no Município

15.9 Deverá ainda, manter dentro da instituição, no mínimo 01 (um) caixa de atendimento presencial e específico para os servidores municipais, em decorrência do volume e da quantidade de servidores vinculados ao município.

16.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A Contratante obriga-se a:

16.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

17.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.0 DO PAGAMENTO

20.1 O valor ofertado na licitação pela instituição financeira vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato. A Secretaria de Finanças do Município de Curral de Cima fornecerá, no momento da assinatura do contrato, as informações necessárias para a efetivação do pagamento.

20.2 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar a Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, a crescer de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de se sujeitar às penalidades previstas neste instrumento.

20.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE.

20.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata dia, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,00328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$);

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

21.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites: b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue;

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos objetos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratada, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a prefeitura de Curral de Cima, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

22.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, adiferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor. As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

22.3 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos objetos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

22.4 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

22.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao departamento financeiro no prazo de 05 (cinco) dias, a contada data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

22.6 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Curral de Cima - PB, 10 de Junho de 2026

Gustavo Higino da Silva
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00010/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA- PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA CESSÃO DO DIREITO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA CESSÃO DO DIREITO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA/PB.	Und	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA- PB.
PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO**

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA- PB.
PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026 -

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260602PE00010

CONTRATO Nº:...../....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DECURRAL DE CIMA-PB E , PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral de Cima - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Curral de Cima - PB, CNPJ nº 01.612.372/0001-31, neste ato representada pela Prefeito Adjmir Souza da Silva, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua: Josefa Eugênia, S/N - Centro - Curral de Cima - PB, CPF nº 090.600.294-02, Carteira de Identidade nº 3.575.045 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 00010/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada , tem por objeto: CONTRATAÇÃO PARA CESSÃO DO DIREITO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00010/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será executado sob regime de execução indireta, observadas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2026, Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O valor ofertado pela CONTRATADA, correspondente à outorga pela cessão do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, será fixo, irrevogável e pago em parcela única, conforme condições previstas neste contrato e no edital.

Não haverá reajuste do valor da outorga durante a vigência contratual, tendo em vista que se trata de valor ofertado pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, decorrente da exploração econômica do processamento da folha de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Considerando que a contratação possui natureza de receita para o Município, não haverá desembolso financeiro pela Administração Municipal, razão pela qual não haverá indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA efetuará o pagamento do valor da outorga ofertada em parcela única, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O não pagamento no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O valor da outorga possui natureza fixa e irrevogável, não cabendo atualização monetária, revisão ou reajuste durante a vigência contratual, salvo disposição legal superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Início: Até 03 (três) dias;

Conclusão: 60 (sessenta) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 60 (sessenta) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados aos servidores do Município de Curral de Cima.

Disponibilizar aplicativos com critérios básicos de segurança para acesso à movimentação do pagamento dos servidores municipais;

Proceder com todas as adaptações de seus softwares, de forma a aprimorar o perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Capacitar o pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento, mediante treinamentos e cursos, com custo proporcionado pela proponente.

Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de Curral de Cima;

Solicitar anuência da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Finanças em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores efetivos ativos, comissionados, contratados temporários e agentes políticos;

A Instituição deverá guardar sigilo dos dados dos servidores municipais, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), podendo utilizá-los somente para as finalidades previstas neste edital.

A instituição financeira contratada deverá assegurar atendimento presencial mínimo aos servidores municipais no Município de Curral de Cima/PB, sem ônus para a Administração Municipal, diretamente ou por meio de agência, posto de atendimento, posto avançado, unidade de atendimento, correspondente bancário regularmente contratado ou outra solução admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil

O atendimento presencial deverá ser disponibilizado em carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, distribuídas em dias úteis, em local situado no Município de Curral de Cima/PB ou, justificadamente, em município limítrofe, desde que não haja prejuízo concreto ao acesso dos servidores aos serviços bancários vinculados ao objeto da contratação.

A solução de atendimento presencial adotada pela contratada deverá estar implantada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, admitida solução provisória de transição, desde que assegurados, desde o início da execução contratual, os canais remotos necessários à plena operacionalização do serviço.

A contratada deverá garantir que a solução de atendimento presencial adotada seja suficiente para atender, com regularidade e continuidade, a demanda dos servidores municipais, especialmente nos períodos de abertura de contas, pagamento mensal, pagamento de 13º salário, reemissão de cartões, desbloqueio de senhas, portabilidade e resolução de ocorrências operacionais.

A Instituição deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) agência ou posto de atendimento avançado localizado no município de Curral de Cima-PB, sem custos para o ente municipal, no mínimo, 02 (dois) caixas eletrônicos em



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

condições de operação simultaneamente, tendo em conta o quantitativo de servidores municipais ativos.

A contratada deverá manter estrutura de atendimento compatível com o porte da folha de pagamento e com a demanda dos servidores municipais, garantindo meios presenciais e eletrônicos adequados à prestação dos serviços contratados, vedada a cobrança de qualquer valor do Município pela implantação, manutenção ou operacionalização dessa estrutura.

A definição do quantitativo de caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento, guichês, pontos de atendimento ou soluções equivalentes ficará a cargo da contratada, sob sua responsabilidade operacional, desde que observado o dever de assegurar atendimento eficiente, contínuo e suficiente à demanda dos usuários do serviço.

Sempre que houver aumento excepcional da demanda, especialmente na fase inicial de implantação contratual ou em períodos de pico operacional, caberá à contratada reforçar temporariamente sua capacidade de atendimento presencial e/ou remoto, de modo a evitar filas excessivas, atrasos, indisponibilidade de serviço ou prejuízo aos servidores municipais.

A contratada deverá assegurar canal de atendimento prioritário ou fluxo operacional específico para os servidores municipais abrangidos pela folha de pagamento objeto da contratação, por meio presencial, eletrônico, telefônico ou híbrido, apto a conferir tratamento célere às demandas relacionadas à abertura de contas, portabilidade, emissão e desbloqueio de cartões, senhas, inconsistências de crédito e demais ocorrências vinculadas ao pagamento da remuneração.

O atendimento prioritário de que trata este item não implica obrigatoriedade de manutenção de espaço físico exclusivo ou agência própria no Município, desde que a solução operacional adotada assegure resultado equivalente ou superior em termos de acessibilidade, continuidade e eficiência do serviço prestado aos servidores

Deverão ser oferecidas aos servidores efetivos ativos, comissionados, contratados temporários e agentes políticos, de forma gratuita os seguintes serviços e opções: Serviços bancários previstos no art. 2º da Resolução nº 3919/2010; Conta salário com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular nº 3.338/CMN/Bacen e Resolução nº 3402/2006; Transferência automática, para os servidores que optarem pela portabilidade, para o banco de sua preferência; Demais isenções e benefícios previstos nas Resoluções nº 3.402/2006 e Resolução nº 3919/2010.

A Instituição deverá disponibilizar aos servidores municipais interessados os Pacotes de Serviços – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam iguais ou menores que os valores comumente cobrados pela Instituição Financeira de seus clientes convencionais.

Durante a vigência do contrato a Contratada deverá:

Manter, durante toda a vigência do Contrato, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços.

Manter as mesmas condições de habilitação.

Indicar o preposto que responderá perante a Administração Municipal por todos os atos e comunicações formais.

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação do serviço objeto do presente termo de referência.

Fornecer a seus colaboradores, todos os equipamentos, materiais e informações necessários para a efetiva prestação dos serviços.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter solução de atendimento presencial e remoto compatível com o porte da folha de pagamento e com os níveis mínimos de serviço fixados neste Termo de Referência, sem ônus para o Município.

A obrigação prevista neste item poderá ser cumprida por meio de agência, posto de atendimento, posto avançado, correspondente bancário, unidade compartilhada, atendimento itinerante periódico ou outra solução operacional admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil, desde que assegurado atendimento presencial mínimo no padrão estabelecido neste instrumento.

A exigência de atendimento presencial prevista neste Termo de Referência constitui obrigação de execução contratual orientada por resultado, não se confundindo com requisito de habilitação consistente na prévia comprovação de agência própria no Município

Deverá ainda, manter dentro da instituição, no mínimo 01 (um) caixa de atendimento presencial e específico para os servidores municipais, em decorrência do volume e da quantidade de servidores vinculados ao município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.
- f - O Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CURRAL DE CIMA- PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADA

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Anexo V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA- PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.